

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 035.168/2023-4

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2024****Data de Abertura: 02/04/2024 às 14:00 no sítio**
www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (REP-AC)

Valor estimado

R\$ 196.632,84 (cento e noventa e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Registro de Preços?

NÃO

Vistoria

FACULTATIVA

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Forma de Adjudicação

GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (68)3302-3402

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?

NÃO

Reserv. Cota ME/EPP?

NÃO

Exige Amostra/Dem.?

NÃO

Dec. nº 7.174/2010?

NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 27/03/2024 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 27/03/2024 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2024

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Agente de Contratação**, designado pela Portaria-Selip nº 1, de 02/01/2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, da Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02 de abril de 2024

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (REP-AC).

1.1. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 196.632,84 (cento e noventa e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 4.8. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.

- 4.8.1.** Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.9.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.10.** Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n. 12.690/2012.
- 4.10.1.** Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.
- 5.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 5.1.** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 5.2.** Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 5.3.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.



6. O **Agente de Contratação** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

- 6.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;
- 6.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
 - 6.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

7. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (REP-AC), pelo telefone (68) 3302-3402, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

- 7.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

8. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

- 8.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- 9.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 9.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- 9.4.** Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
- 10.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 10.1.** Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 10.2.** No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 12.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 12.2.** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 13.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 13.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 15.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
18. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 18.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
19. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
22. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
23. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
25. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.
- 25.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 25.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

- 25.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 25.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 25.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 25.3.3.** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 26.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 26.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 26.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 26.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 26.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 26.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 27. Definido o resultado do julgamento, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
 - 27.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
 - 27.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
 - 27.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
 - 27.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 28. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.
 - 28.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
 - 28.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

- 28.2.1.** Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo V deste Edital;
- 28.2.2.** GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.
- 28.3.** Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 28.4.** É de responsabilidade da **licitante** a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 29.** O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 29.1.** O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 29.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 29.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 29.4.** O **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
- 29.5.** Não serão aceitas propostas com:
- 29.5.1.** Valores globais superiores aos estimativos;
- 29.5.2.** Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimativo;
- 29.5.3.** Valor total dos materiais superior ao estimativo.
- 29.6.** Será desclassificada a propostas que:
- 29.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

- 29.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 29.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 29.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Agente da Contratação**;
 - 29.6-4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 29.6-4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 29.6-4.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 29.6-4.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 29.6-4.2.3.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - 29.6-4.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 29.6-4.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 29.6-4.2.6.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 29.6-4.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 29.6-4.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

- [illegible]

30. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

31. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

32. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

33. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.

33.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.

33.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

34. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

34.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

34.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

34.1-1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

34.1-1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

34.1-1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

34.1.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

34.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- 34.3.** Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante no Anexo VII a este Edital;
- 34.3.1.** Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante no Anexo VII a este Edital.
- 34.3.2.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 34.4.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- 34.5.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela **licitante** dos índices econômicos exigidos neste Edital.
- 35.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 35.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 35.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;
- 35.3.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;
- 35.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 36.** Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.
- 37.** As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 38.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 38.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, demonstrando que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital.



- 38.1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - 38.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária da **licitante**, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 38.2.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**:
 - 38.2.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - 38.2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Agente de Contratação**.
- 39.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 40.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 41.** O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
 - 41.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.
 - 41.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
 - 41.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 41.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

- 41.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 41.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 41.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 41.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 41.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 41.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 42.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 43.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 43.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 43.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 44.** Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 45.** Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.



SEÇÃO XIII – DO RECURSO

46. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
47. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
48. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
49. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
50. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

51. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.
52. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

53. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
54. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** vencedora (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
55. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
56. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
57. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.
- 57.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- 57.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 57.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

58. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

- 58.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 58.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 58.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 58.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 58.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 58.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 58.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 58.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 58.2.3. Fraudar a licitação;
 - 58.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 58.2-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
 - 58.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



59. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

59.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

59.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

60. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

61. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

62. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Agente de Contratação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

63. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

64. Ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

64.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

64.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



65. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

66. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

67. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

68. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 68.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 68.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;
- 68.3.** Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços;
- 68.4.** Anexo IV - Orçamento Estimativo;
- 68.5.** Anexo V - Memória de Cálculo;
- 68.6.** Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços;
- 68.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- 68.8.** Anexo VIII - Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho;
- 68.9.** Anexo IX - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XX – DO FORO

69. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 15 de março de 2024.

Nathália Baldez Doroteu
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (REP-AC).

1.2. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

2. DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

RESUMO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Apoio Administrativo	Diurno	44 h	8.030,54	1	2	16.061,07	192.732,84
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)						16.061,07	192.732,84

MATERIAIS

Serviços		Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Apoio Administrativo		257,05	3.084,60
Total		257,05	3.084,60
Lucro e Despesas Indiretas			
Despesas Indiretas	5,00%	12,85	154,20
Lucro	10,00%	26,99	323,88
Total LDI	15,00%	39,84	478,08
Tributação sobre Faturamento			
ISS	5,00%	16,25	195,00
COFINS	3,00%	9,75	117,00
PIS	0,65%	2,11	25,32
Total Tributação	8,65%	28,11	337,32
TOTAL MATERIAIS (R\$)		325,00	3.900,00



TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)		
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Mão de obra	16.061,07	192.732,84
Materiais	325,00	3.900,00
TOTAL (R\$)	16.386,07	196.632,84

ESTIMATIVA TOTAL:

Mensal: R\$ 16.386,07 (dezesseis mil trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

Anual: R\$ 196.632,84 (cento e noventa e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (REP-AC), situada na Av. Ceará, 3258, Bairro 7º BEC - Rio Branco/AC CEP: 69918-111.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

4.1. Serviço de Preparação e Instrução de Contratações – Sepi/Diplag/Selip.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

5.1. Serviço de Gestão Regionalizada das Representações do TCU no Norte e Nordeste – Seger-1/Direp/Selip.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

6.1. Serviço de Pagamento de Fornecedores das Representações do TCU nos Estados – SPE/Diex/Secof.



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- a) **CONTRATANTE:** União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

2. PREPOSTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 2.1.1. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 2.2. O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

3. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 3.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa.
- 3.2. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO e conter as características básicas constantes do Anexo III – Especificações Técnicas dos Serviços.
- 3.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 3.4. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de 1 (um) ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada 6 (seis) meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e a cada data de aniversário da assinatura do contrato, considerando o mesmo prazo estabelecido.



- 3.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 3.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 3.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 20 horas, cabendo às Unidades onde serão alocados os postos de serviço definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12 x 36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.

1.1.1. Caberá à CONTRATADA definir o horário e a jornada de trabalho de cada um dos seus empregados, com observância da legislação trabalhista vigente;

1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

1.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

1.2.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

1.2.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;

1.2.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.2.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

1.2.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

1.2.7. Cumprir as normas internas do órgão;

1.2.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

1.2.9. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

1.2.10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

1.2.11. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

1.2.12. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

1.2.13. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;



- 1.2.14. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 1.2.15. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 1.2.16. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 1.2.17. Buscar orientação com a FISCALIZAÇÃO, por intermédio do preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 1.2.18. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 1.2.19. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, por intermédio do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 1.2.20. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por intermédio do preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 1.2.21. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou à FISCALIZAÇÃO;
- 1.2.22. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 1.2.23. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 1.2.24. Tratar a todos com urbanidade;
- 1.2.25. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização; e
- 1.2.26. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Constituem atribuições do serviço de APOIO ADMINISTRATIVO:

- 2.1.1. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
- 2.1.2. Identificar pessoas estranhas que ingressarem e circularem nas dependências do Tribunal, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes em sistema informatizado;
- 2.1.3. Atender e efetuar ligações telefônicas;
- 2.1.4. Receber, anotar e transmitir recados;



- 2.1.5. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
- 2.1.6. Manter-se atento aos visitantes e, havendo algo suspeito, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;
- 2.1.7. Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do Tribunal;
- 2.1.8. Trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- 2.1.9. Receber, digitalizar, arquivar e registrar nos sistemas informatizados do TCU, os documentos físicos que adentrarem na Representação, conforme orientações da Equipe de fiscalização;
- 2.1.10. Fornecer informações acerca de andamento de processos e documentos, diretamente nos balcões de atendimento ou por telefone;
- 2.1.11. Efetuar recepção, triagem, cadastramento e fluxo (elaboração de guias de encaminhamento) de documentos e processos;
- 2.1.12. Registrar, em sistema próprio, dados que possibilitem o controle de remessa ou de distribuição de documentos e expedientes;
- 2.1.13. Acondicionar e organizar documentos e expedientes para distribuição interna e externa;
- 2.1.14. Efetuar recebimento, triagem e preparo de correspondências, documentos e encomendas para remessa por malote, via postal ou distribuição interna ou externa;
- 2.1.15. Efetuar preparo, pesagem e expedição dos malotes, com a realização de controles, inclusive para fins de atestação de faturas;
- 2.1.16. Efetuar recebimento, pesagem e abertura dos malotes, com realização de controles, inclusive para fins de atestação de faturas;
- 2.1.17. Realizar distribuição interna e externa de documentos, correspondências e encomendas, com a realização de controles;
- 2.1.18. Efetuar postagem de correspondências e encomendas, com a realização de controles, inclusive para fins de atestação de faturas;
- 2.1.19. Efetuar acompanhamento da circulação e do estado de conservação dos malotes;
- 2.1.20. Digitalizar documentos recebidos e registrá-los nos sistemas informatizados da CONTRATANTE;
- 2.1.21. Digitar as informações necessárias nos sistemas informatizados da CONTRATANTE;
- 2.1.22. Manusear o sistema E-TCU para as seguintes tarefas, dentre outras:
 - a) Criar, classificar, editar e encaminhar documentos para conferência;



- b) Juntar documentos a processos e expedir comunicações processuais;
 - c) Enviar comunicações para expedição eletrônica pelos Correios.
 - d) Tramitar processos administrativos entre as autoridades.
- 2.1.23. Receber, transportar, distribuir e protocolar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- 2.1.24. Conferir e arquivar documentos;
- 2.1.25. Operar máquinas e equipamentos de escritório (computador, impressora, fax, copiadora, etc.);
- 2.1.26. Cumprir prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- 2.1.27. Responsabilizar-se pelos documentos e valores a serem transportados;
- 2.1.28. Digitalizar documentos recebidos;
- 2.1.29. Verificar se a prestação do serviço pelas empresas contratadas está de acordo com o contrato firmado;
- 2.1.30. Auxiliar no controle patrimonial de bens;
- 2.1.31. Auxiliar no controle de frequência dos estagiários;
- 2.1.32. Auxiliar no fechamento de folha de pagamento dos estagiários;
- 2.1.33. Gerir a distribuição de materiais de expediente, copa e limpeza;
- 2.1.34. Gerir os encaminhamentos de licenças médicas;
- 2.1.35. Atender e registrar todas as manifestações de usuários/cidadãos, mediante formulários eletrônicos, central telefônica ou Correios;
- 2.1.36. Digitar manifestações de usuários/cidadãos;
- 2.1.37. Atender e registrar todas as manifestações feitas presencialmente por usuários/cidadãos;
- 2.1.38. Agendar atendimento pessoal de usuários/cidadãos;
- 2.1.39. Efetuar atendimento presencial, mediante agendamento prévio;
- 2.1.40. Encaminhar as manifestações dos usuários/cidadãos às Unidades responsáveis no TCU;
- 2.1.41. Acompanhar o tempo de atendimento das manifestações;
- 2.1.42. Informar ao manifestante os resultados das ações no menor tempo possível;
- 2.1.43. Esclarecer dúvidas de usuários/cidadãos em geral;
- 2.1.44. Expedir comunicações;
- 2.1.45. Receber as respostas de encaminhamentos internos;
- 2.1.46. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;



- 2.1.47. Apoiar a elaboração e acompanhamento de execução das atividades afins à unidade do posto de trabalho;
- 2.1.48. Auxiliar na elaboração, transcrição, conferência e/ou formatação de relatórios, e-mails, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências das rotinas administrativas;
- 2.1.49. Organizar e manter arquivos de documentos (físicos e/ou digitais);
- 2.1.50. Manter permanentemente atualizado arquivo digital de todos os contratos, aditivos e alterações, portarias de designação, propostas de preço, planilhas, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), entre outros, para consulta sempre que necessário;
- 2.1.51. Efetuar o controle e distribuição de materiais de expediente, copa e limpeza;
- 2.1.52. Elaborar orçamentos e pesquisas de mercado para subsidiar à administração em processos de contratação;
- 2.1.53. Gerenciar os correios eletrônicos das unidades;
- 2.1.54. Efetuar a triagem de processos administrativos da unidade;
- 2.1.55. Auxiliar a unidade no acompanhamento de processos de prorrogação de vigência, alteração contratual, reajustes, repactuações, contratações, emissão de atestados de capacidade técnica, apuração de responsabilidade, cessões de uso de área e outros;
- 2.1.56. Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados;
- 2.1.57. Apoiar a fiscalização e a gestão no acompanhamento da execução de contratos de prestação de serviços e de terceirização, destacando-se as seguintes atividades:
 - a) Receber os insumos dos contratos, comparando o recebido com a nota fiscal e o que de fato foi demandado;
 - b) Apoiar o fiscal do contrato, verificando se o serviço prestado pelas empresas terceirizadas está de acordo com o respectivo contrato;
 - c) Auxiliar na análise dos pagamentos de salários, décimos terceiros salários, auxílios alimentação, auxílio transporte, férias, admissões, rescisões, e outras verbas trabalhistas nos contratos de mão de obra;
 - d) Observar se as contratantes com cessão de mão de obra estão efetuando regularmente os depósitos de FGTS e os recolhimentos de INSS de seus respectivos colaboradores;
 - e) Auxiliar na elaboração de minuta de instruções, despachos e documentos diversos relativos à fiscalização dos contratos;
 - f) Acompanhar, inserir peças e instruir despachos e relatórios nos processos administrativos;
 - g) Conhecer a proposta comercial das contratadas com todos os seus itens,



- h) condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
- i) Confrontar os pré faturamentos com os registros próprios relativos ao efetivo acompanhamento dos serviços prestados;
- j) Conferir a autenticidade de documentos fiscais (notas fiscais e faturas) relativos à prestação de serviços;
- k) Conferir, cuidadosamente, os documentos apresentados relativos à cobrança pelos serviços prestados, checando: o quantitativo, os cálculos, os valores, a descrição etc.;
- l) Verificar se os valores faturados estão em conformidade com o contrato e se a Nota Fiscal foi atestada pelo fiscal ou seu substituto e emitida dentro do prazo de sua validade;
- m) Verificar certidões de regularidade fiscal e trabalhista no Siasg e/ou nos sites da Receita Federal, da Caixa, da Justiça Trabalhista Federal e das respectivas receitas estaduais e municipais;
- n) Informar ao fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade identificada;
- o) Registrar as ocorrências provenientes da prestação dos serviços em documento próprio conforme Portaria TCU vigente;
- p) Apoiar à fiscalização nas diligências sobre a fiscalização trabalhista, fiscal, previdenciária e social dos respectivos contratos, conforme a Portaria TCU vigente;
- q) Atender e subsidiar as empresas contratadas e demais interessados com informações sobre a execução dos contratos;

2.1.58. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços da unidade;
e

2.1.59. Descartar adequadamente os resíduos produzidos no seu setor.

3. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Apoio Administrativo:

- 3.1.1. Ensino médio completo ou curso técnico equivalente, comprovado por meio de certificado de conclusão expedido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação;
- 3.1.2. Conhecimentos de Sistema Operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentadores, planilhas eletrônicas, língua portuguesa, legislação de licitação e contratos;

- 3.1.3. Experiência de 12 (doze) meses de atuação na área requerida ou execução de atividades correlatas às descritas neste Anexo, comprovada por meio de registro da Carteira Profissional de Trabalho ou atestado de Órgão Público.

4. META FÍSICA E DEMANDA ESTIMADA PARA OS POSTOS DE LIMPEZA

- 4.1. A quantidade de postos necessários para os serviços de apoio administrativo foi estipulada em função de outras contratações realizadas, além da produtividade média baseada em análise realizado na Sede da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
- 4.2. O número fracionário de postos de trabalho assim obtido será arredondado para o próximo valor inteiro.

APOIO ADMINISTRATIVO			
FEMININO			
Item	Peça	Descrição	Qtde. Anual
1	Terno feminino	Cor preta, de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores. Calça ou saia tipo esporte fino, com zíper, cor preta, e saia na altura do joelho.	4
2	Camisa social	De boa qualidade, com gola, cor cinza, e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	4
3	Gravata ou lenço p/ pescoço	De poliéster ou seda, de boa qualidade.	2
4	Laço para cabelos	Prendedor de cabelos com laço de rede, cor preta.	2
5	Meias	Finas, 3/4 ou meia-calça, de boa qualidade, cor preta, marca Trifill ou similar.	4
6	Sapatos	Cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	2
MASCULINO			
Item	Peça	Descrição	Qtde. Anual
1	Terno Masculino	Cor preta, de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores. Calça social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	4
2	Camisa social	De boa qualidade, com gola, cor cinza, botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	4
3	Gravata	De poliéster ou seda, de boa qualidade.	2
4	Meias	Meia social, cor preta, de boa qualidade.	4



5	Sapatos	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	2
---	---------	--	---

5. DOS MATERIAIS

5.1. Quantitativos, marcas de referência e especificações:

5.1.1. A indicação de marcas dos materiais de consumo, insumos e utensílios é utilizada pela Administração como meio de aferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste edital, o produto deverá possuir padrões de qualidade no mínimo igual, ou superior, aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela Administração para fins de aceitabilidade.

5.1.2. A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

5.2. Para a prestação dos serviços de **apoio administrativo**, são estimados os seguintes materiais e insumos:

MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Anual
1	Almofada para carimbo nº 4 - Com tinta azul	unidade	1
2	Apoio de pulso para teclado	unidade	15
3	Bloco para recado Post-it. Ref. 653, 38MMx50MM, c/100 fls	unidade	14
4	Bloco serrilhado para flip-chart em papel acetinado	unidade	1
5	Caneta esferográfica azul	unidade	24
6	Caneta marca texto amarela	unidade	20
7	Caneta para quadro branco azul	unidade	1
8	Caneta para quadro branco verde	unidade	1
9	Cola branca tubo com 40 grams	unidade	12
10	Envelope branco med. 185x250mm com timbre 1/2 ofício	1 cento	1
11	Envelope branco med. 260x360mm com timbre mod. ofício	1 cento	1
12	Envelope em papel kraft med. 265x360mm com safona e timbre	1 cento	1
13	Envelope em polietileno linear med. 330x458mm com aba lacrável e adesivo	unidade	8
14	Fita crepe med. 19mmx50mm	rolo	9
15	Fita para empacotamento med. 48x50mm	rolo	12
16	Grampo para grampeador 26/6 emb. Com 5000 unidades	caixa	2
17	Papel contact transparente	3 metros	3
18	Papel para cópia fotostática med. 210x297mm (A4)	resma	2
19	Papel para embrulho kraft cor parda	unidade	2

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

20	Pasta em cartolina plastificada com elástico nas pontas	unidade	3
21	Pasta em plástico tipo "L"	unidade	3
22	Pen Drive 32 GB	unidade	15
23	Régua plástica transparente med. 30cm	unidade	3
24	Tesoura em aço inox 08	unidade	3



ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de apoio administrativo (CBO 4101-05) vigentes no Estado em que os serviços serão prestados.
3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou termos aditivos vigentes em 24/10/2023, época de elaboração do orçamento estimativo, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
5. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou termos aditivos vigentes à época da apresentação das propostas, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
7. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.
8. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
9. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
10. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
11. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
12. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.



13. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

14. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.

15. **Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:**

a) Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;

b) Propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração.

16. A letra "D" do Módulo 3 - Aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	2
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Piso da Categoria Profissional:	R\$ 3.296,00
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4101-05
Ano da Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	CCT 2023/2023
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	AC000002/2023
Data Base da Categoria:	1º de janeiro
Turno:	Diurno
Salário Mínimo:	R\$ 1.320,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 3.296,00
B	Gratificação por Assiduidade		
C	Adicional de Insalubridade		
Total			R\$ 3.296,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)



A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 274,67
B	Um Terço Constitucional	2,778%	R\$ 91,56
Total		11,111%	R\$ 366,23

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	R\$ 3.662,23
-----------------------------------	--------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições ¹	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 732,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 91,56
C	SAT	6,00%	R\$ 146,49
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 54,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 36,62
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,97
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,32
H	FGTS	8,00%	R\$ 292,98
I	Programa de Incentivo à Cultura - PIC (Cláusula 21ª)	0,00%	R\$ 5,00
Total		37,80%	R\$ 1.389,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ¹	R\$ 308,00
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	-R\$ 197,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ²	R\$ 242,00
C	Desconto sobre o Auxílio Alimentação	-R\$ 2,00
D	Programa de Incentivo à Cultura	R\$ 5,00
E	PCMSO	R\$ 16,00
F	Seguro de vida	R\$ 18,00
G	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 389,24

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	R\$ 366,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.389,32



2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	389,24
Total		R\$	2.144,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado ¹	0,498%	R\$ 16,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ²	0,040%	R\$ 1,31
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado ³	0,016%	R\$ 0,52
D	Aviso Prévio Trabalhado ⁴	1,944%	R\$ 64,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,735%	R\$ 24,23
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa	3,556%	R\$ 117,19
Total		6,788%	R\$ 223,75

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias ¹	9,954%	R\$ 328,07
B	Ausências Legais ²	0,278%	R\$ 9,16
C	Licença-Paternidade ³	0,011%	R\$ 0,37
D	Afastamento por licença-maternidade ⁴	0,030%	R\$ 0,99
Subtotal		10,273%	R\$ 338,59
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, C, D do submódulo 4.1	3,883%	R\$ 127,99
Total		14,156%	R\$ 466,58

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos ¹	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Ausência por doença ²	1,389%	R\$ 45,78
B	Ausência por acidente de trabalho ³	0,051%	R\$ 1,67
Total		1,440%	R\$ 47,45

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente ¹	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	R\$ 466,58
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	R\$ 47,45
Total		R\$ 514,03



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 172,86
B	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 172,86

Total de Encargos	71,295%
-------------------	---------

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	R\$ 6.351,42
---	--------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 317,57
B	Lucro	10,00%	R\$ 666,90
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)		15,00%	R\$ 984,47
C	Tributos ¹		
	C.1. ISS	5,00%	R\$ 401,53
	C.2. COFINS	3,00%	R\$ 240,92
	C.3. PIS	0,65%	R\$ 52,20
Subtotal (Tributos)		8,65%	R\$ 694,64
Total			R\$ 1.679,11

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.296,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.144,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 223,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 514,03
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 172,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.679,11
Valor Total Mensal por Empregado		R\$ 8.030,54

Quantidade de empregados por posto		1
Valor Total Mensal por Posto	R\$	8.030,54
Valor Total Anual por Posto	R\$	96.366,44



PLANILHA DE CUSTO DE UNIFORMES

APOIO ADMINISTRATIVO					
FEMININO					
Item	Peça	Valor Unitário (R\$)	Qtde. Anual	Valor Anual/ (R\$)	Valor Mensal/ (R\$)
1	Terno feminino	296,70	4	1.186,80	98,90
2	Camisa social	113,08	4	452,32	37,69
3	Gravata ou lenço p/ pescoço	25,78	2	51,56	4,30
4	Laço para cabelos	14,30	2	28,60	2,38
5	Meias	10,01	4	40,04	3,34
6	Sapatos	139,43	2	278,86	23,24
TOTAL FEMININO (R\$)				2.038,18	169,85
MASCULINO					
Item	Peça	Valor Unitário (R\$)	Qtde. Anual	Valor Anual/ (R\$)	Valor Mensal/ (R\$)
1	Terno Masculino	309,40	4	1.237,60	103,13
2	Camisa social	104,00	4	416,00	34,67
3	Gravata	31,66	2	63,32	5,28
4	Meias	16,35	4	65,40	5,45
5	Sapatos	163,95	2	327,90	27,33
TOTAL MASCULINO (R\$)				2.110,22	175,86
MÉDIA MASCULINO/FEMININO (R\$)				2.074,20	172,86

PLANILHAS DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS

APOIO ADMINISTRATIVO

MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde. Anual	Valor Anual	Valor Mensal
1	Almofada para carimbo nº 4 - Com tinta azul	unidade	22,37	1	22,37	1,86
2	Apoio de pulso para teclado	unidade	64,34	15	965,10	80,43
3	Bloco para recado Post-it. Ref. 653, 38MMx50MM, c/100 fls	unidade	13,54	14	189,56	15,80
4	Bloco serrilhado para flip-chart em papel acetinado	unidade	64,35	1	64,35	5,36

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

5	Caneta esferográfica azul	unidade	1,48	24	35,42	2,95
6	Caneta marca texto amarela	unidade	3,29	20	65,80	5,48
7	Caneta para quadro branco azul	unidade	4,18	1	4,18	0,35
8	Caneta para quadro branco verde	unidade	4,05	1	4,05	0,34
9	Cola branca tubo com 40 grams	unidade	3,39	12	40,66	3,39
10	Envelope branco med. 185x250mm com timbre 1/2 ofício	1 cento	44,63	1	44,63	3,72
11	Envelope branco med. 260x360mm com timbre mod. ofício	1 cento	62,76	1	62,76	5,23
12	Envelope em papel kraft med. 265x360mm com safona e timbre	1 cento	63,28	1	63,28	5,27
13	Envelope em polietileno linear med. 330x458mm com aba lacrável e adesivo	unidade	49,09	8	392,70	32,73
14	Fita crepe med. 19mmx50mm	rolo	5,37	9	48,29	4,02
15	Fita para empacotamento med. 48x50mm	rolo	6,39	12	76,68	6,39
16	Grampo para grampeador 26/6 emb. Com 5000 unidades	caixa	10,03	2	20,05	1,67
17	Papel contact transparente	3 metros	32,96	3	98,89	8,24
18	Papel para cópia fotostática med. 210x297mm (A4)	resma	30,05	2	60,10	5,01
19	Papel para embrulho kraft cor parda	unidade	173,26	2	346,53	28,88
20	Pasta em cartolina plastificada com elástico nas pontas	unidade	4,41	3	13,24	1,10
21	Pasta em plástico tipo "L"	unidade	10,72	3	32,15	2,68
22	Pen Drive 32 GB	unidade	24,38	15	365,67	30,47
23	Régua plástica transparente med. 30cm	unidade	3,04	3	9,12	0,76
24	Tesoura em aço inox 08	unidade	19,67	3	59,00	4,92
CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)						257,05
CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)						3.084,60



RESUMO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Apoio Administrativo	Diurno	44 h	8.030,54	1	2	16.061,07	192.732,84
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)						16.061,07	192.732,84

MATERIAIS			
Serviços		Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Apoio Administrativo		257,05	3.084,60
Total		257,05	3.084,60
Lucro e Despesas Indiretas			
Despesas Indiretas	5,00%	12,85	154,20
Lucro	10,00%	26,99	323,88
Total LDI	15,00%	39,84	478,08
Tributação sobre Faturamento			
ISS	5,00%	16,25	195,00
COFINS	3,00%	9,75	117,00
PIS	0,65%	2,11	25,32
Total Tributação	8,65%	28,11	337,32
TOTAL MATERIAIS (R\$)		325,00	3.900,00

TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)		
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Mão de obra	16.061,07	192.732,84
Materiais	325,00	3.900,00
TOTAL (R\$)	16.386,07	196.632,84



ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

1.1. Os valores dos salários dos postos de apoio administrativo foram definidos com base na(s) Convenção(ões) coletiva(s) de Trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas pertinentes, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS				
Categoria	Convenção Coletiva Vigência	Registro no MTE	Dispositivo (Cláusula)	Valor (R\$)
Apoio Administrativo	01/01/2023 a 31/12/2024	AC000002/2023	Cláusula 52ª CCT	3.296,00

2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, UM TERÇO CONSTITUCIONAL

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
Um Terço Constitucional	2,778%	$[(1/12/3) \times 100] = 2,778\%$	Art. 7º, XVII, CF/88

Nota:

Sobre Um Terço Constitucional:

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

EC/AS//CF

<https://portal.stf.jus.br/noticias>

IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença



normativa; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso I, e § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso I, e § 6º)

(...)

§ 6º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando paga antecipadamente na forma da legislação trabalhista. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14)

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Item	%	Fundamento
INSS	20,000%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
SAT	%	Cálculo abaixo
SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Total

Seguro de Acidente do Trabalho – SAT ou GIIIL-RAT (Grau de Risco de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho) ou RAT X FAP:

A.08 = RAT x FAP, em que:

Item	Valor	Serviços	Fundamento
RAT	2%	apoio administrativo	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - código 8211-3/00 do Anexo V do Decreto nº 10.410/2020.

RAT x FAP = 2% x 2,0 = 4,000% (apoio administrativo)

Nota 1: Considerando a aplicação máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre a alíquota do RAT

Nota 2: A licitante deve preencher o item com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Foi incluída a despesa com o PIC, conforme cláusula vigésima primeira da CCT.

2.3. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3.1. **Vale transporte:** O vale transporte foi baseado no preço da passagem conforme peça 6 (R\$ 3,50) e a quantidade de quatro vales-transportes por dia, conforme parágrafo segundo da cláusula décima-primeira da CCT de peça 3.

Vale transporte = 4 x 3,5 x 22.

Dedução legal do vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).



2.3.2. **Auxílio-Alimentação e Desconto sobre o Auxílio Alimentação:** o valor do Auxílio-Alimentação foi calculado de acordo com a Cláusula 10ª da CCT.

As licitantes deverão calcular o Auxílio-Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

2.3.3. **PCMSO:** R\$ 1600 de acordo com a Cláusula 30ª da CCT.

Programa de Incentivo à Cultura: R\$ 5,00 de acordo com a Cláusula 21ª da CCT.

2.3.4. **Seguro de vida:** R\$ 18,00 de acordo com a Cláusula 34ª da CCT.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,498%	$\{[(1+(1/12)+(1/12)+(1/12)/3)]/12\} \times 0,05$ Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT = 0,498%	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040	$8\% \times 0,498\% = 0,040\%$	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS. Incidência sobre o aviso prévio. CLT, art. 487, § 1º
Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	$40\% \times 8\% \times 0,498\% = 0,016\%$	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	$\{[(1/30 \times 7)]/12\}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		Percentual dos Encargos do submódulo 2.2 X Percentual do Aviso Prévio Trabalhado	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS.
Indenização 40% FGTS (100%)	3,556%	$(1+(1/12)+(1/3/12)) \times 0,08 \times 0,4$ = 3,556%	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração

Aviso prévio indenizado - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS.

IN RFB nº 2110, de 2022

Das Parcelas Não Integrantes da Base de Cálculo

Art. 34. Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, § 9º)

(...)

XXXII - o aviso prévio indenizado, inclusive para fins da contribuição para o financiamento de aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de seu adicional e das

devidas a terceiros, exceto seu reflexo na gratificação natalina; (Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, Parecer SEI nº 15.147/2020/ME; e Despacho nº 42/2021/PGFN-ME)

Aviso prévio trabalhado - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

Indenização 40% FGTS (100%) – A base de cálculo é o valor da remuneração.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

2.4. SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Custo com cobertura de férias	9,954%	$[1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3)]/12 = 9,954\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
Ausências legais	0,278%	$[(1/30)/12] = 0,278\%$	Art. 473 da CLT
Licença paternidade	0,011%	$\{[(5/30/12) \times 1,62\% \times 50\%] = 0,011\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
Afastamento por licença maternidade	0,030%	$\{[(1/12)+(1/12)+(1/12/3)] \times (4/12) \times 1,62\% \times 50\%\}$	Impacto do 13º, das férias e 1/3 de férias sobre a licença maternidade
Incidência do submódulo 2.2		Percentual do submódulo 2.2 x Percentual da soma das letras do submódulo 4.1	IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração

Custo com cobertura de férias - Infere-se que o folguista terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais.

Ausências legais - Este item, previsto nos arts. 473 e 82 da CLT, é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007).

Licença-paternidade – considerou-se a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = nº dias de licença; 30 = nº dias no mês; 12 = nº meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007).

Afastamento por licença-maternidade = Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário é custeado pelo INSS (Art. 59 da IN RFB 2110/2022). Cabe à contratada a provisão relativa às férias (1/12) e adicional de férias (1/12/3). Para o cálculo foi considerada a taxa de natalidade de 1,62% ao ano (IBGE 2023), a força de trabalho feminina de 50% e 120 dias de licença por ano.

Incidência do submódulo 2.2 – A base de cálculo é o valor da remuneração

SUBMÓDULO 4.2 AUSÊNCIAS LEGAIS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Auxílio-Doença	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\% = 1,39\%$	Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91
Acidente de trabalho	0,051%	$\{[(100\%/30) \times 15]/12\} \times (\text{nº CAT/População Art. 19 a 23 da Lei nº INSS CAT}) = 0,051\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91

Notas:

Conforme disposto na Solução de Consulta nº 25, de 14 de junho de 2022 (DOU de 14.07.2022, Seção 1, pag. 12) da Receita Federal do Brasil (RFB), não incide contribuição previdenciária sobre as importâncias pagas relativas aos 15 primeiros dias que antecedem o auxílio-doença e a título de auxílio-acidente.



A Base de Cálculo é o valor da Remuneração

Auxílio-doença – Estima-se que o empregado poderá se ausentar por essa razão durante cinco dias no ano. Dados estatísticos extraídos do Acórdão-TCU nº 1.904/2007-P

Acidente de trabalho - Estima-se uma licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS:

2.5. Uniformes - Será obrigatório o uso de uniforme.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Lucro e Despesas Indiretas – LDI:

Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).

Custo Indireto = 5% x (a soma dos módulos anteriores)

Lucro = 10% x (Custo Indireto + soma dos módulos anteriores)

Lembrando que o Inciso XI do Anexo I da Instrução Normativa Seges/MP n.º 5/2017 dispõe:

“XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.”

Nota: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

Tributação sobre Faturamento

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Para o cálculo de cada tributo foi utilizada a seguinte fórmula:

Valor do tributo = (Percentual do tributo x (Soma dos módulos + Custos Indiretos + Lucro)) / (1 – a soma dos percentuais dos tributos)



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Serviços de Apoio Administrativo	
Unidade de Medida:	POSTO
Quantidade da unidade de medida:	1
Quantidade de empregados por unidade de medida:	1
Nº de meses da execução contratual:	12
Piso da Categoria Profissional:	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
Ano da Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
Data Base da Categoria:	
Turno:	Diurno
Salário Mínimo:	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Um Terço Constitucional		
Total			

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	
-----------------------------------	--

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		



E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Desconto sobre o auxílio alimentação	
D	Programa de Incentivo à Cultura	
E	PCMSO	
F	Seguro de vida	
G	Outros (Especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais com incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Afastamento por licença-maternidade		
Subtotal			
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre as alíneas A, B, C, D do submódulo 4.1		
Total			

Submódulo 4.2 - Ausências Legais sem incidência de encargos previstos no submódulo 2.2			
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Ausência por doença		
B	Ausência por acidente de trabalho		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	
4.2	Ausências Legais sem incidência de encargos	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Outros (especificar)	
Total		

Total de Encargos

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos ¹		
	C.1. ISS		
	C.2. COFINS		
	C.3. PIS		



Subtotal (Tributos)		
Total		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Empregado		
Quantidade de empregados por posto		1
Valor Total Mensal por Posto		
Valor Total Anual por Posto		

PLANILHA DE CUSTO DE UNIFORMES

APOIO ADMINISTRATIVO					
FEMININO					
Item	Peça	Valor Unitário (R\$)	Qtde. Anual	Valor Anual/ (R\$)	Valor Mensal/ (R\$)
1	Terno feminino		4		
2	Camisa social		4		
3	Gravata ou lenço p/ pescoço		2		
4	Laço para cabelos		2		
5	Meias		4		
6	Sapatos		2		
TOTAL FEMININO (R\$)					
MASCULINO					
Item	Peça	Valor Unitário (R\$)	Qtde. Anual	Valor Anual/ (R\$)	Valor Mensal/ (R\$)
1	Terno Masculino		4		
2	Camisa social		4		
3	Gravata		2		
4	Meias		4		
5	Sapatos		2		



TOTAL MASCULINO (R\$)

MÉDIA MASCULINO/FEMININO (R\$)

MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde. Anual	Valor Anual	Valor Mensal
1	Almofada para carimbo nº 4 - Com tinta azul	unidade		1		
2	Apoio de pulso para teclado	unidade		15		
3	Bloco para recado Post-it. Ref. 653, 38MMx50MM, c/100 fls	unidade		14		
4	Bloco serrilhado para flip-chart em papel acetinado	unidade		1		
5	Caneta esferográfica azul	unidade		24		
6	Caneta marca texto amarela	unidade		20		
7	Caneta para quadro branco azul	unidade		1		
8	Caneta para quadro branco verde	unidade		1		
9	Cola branca tubo com 40 grams	unidade		12		
10	Envelope branco med. 185x250mm com timbre 1/2 ofício	1 cento		1		
11	Envelope branco med. 260x360mm com timbre mod. ofício	1 cento		1		
12	Envelope em papel kraft med. 265x360mm com safona e timbre	1 cento		1		
13	Envelope em polietileno linear med. 330x458mm com aba lacrável e adesivo	unidade		8		
14	Fita crepe med. 19mmx50mm	rolo		9		



15	Fita para empacotamento med. 48x50mm	rolo	12
16	Grampo para grampeador 26/6 emb. Com 5000 unidades	caixa	2
17	Papel contact transparente	3 metros	3
18	Papel para cópia fotostática med. 210x297mm (A4)	resma	2
19	Papel para embrulho kraft cor parda	unidade	2
20	Pasta em cartolina plastificada com elástico nas pontas	unidade	3
21	Pasta em plástico tipo "L"	unidade	3
22	Pen Drive 32 GB	unidade	15
23	Régua plástica transparente med. 30cm	unidade	3
24	Tesoura em aço inox 08	unidade	3
CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)			
CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)			

RESUMO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA							
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Apoio Administrativo	Diurno	44 h		1	2		
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)							

MATERIAIS

Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Apoio Administrativo		
Total		
Lucro e Despesas Indiretas		



Despesas Indiretas	5,00%	
Lucro	10,00%	
Total LDI	15,00%	
Tributação sobre Faturamento		
ISS	5,00%	
COFINS	3,00%	
PIS	0,65%	
Total Tributação	8,65%	
TOTAL MATERIAIS (R\$)		
TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)		
Valor Mensal (R\$)		Valor Anual (R\$)
Mão de obra		
Materiais		
TOTAL (R\$)		



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor anual
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 35.4.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 34.3.1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

ANEXO VIII – CONVENÇÃO(ÕES) COLETIVA(S) DE TRABALHO

A documentação que constitui este anexo consta das peças 3 a 5 do TC- 035.168/2023-4 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no *site* TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 035.168/2023-4.
4. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 13/2024.
5. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (REP-AC).
 - 5.1. Compõem o objeto do contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
6. **DOS VALORES:**
 - 6.1. **VALOR MENSAL:** [Valor_Mensal].
 - 6.2. **VALOR ANUAL:** [Valor_Anual].
7. **DOS PRAZOS:**
 - 7.1. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de [Vigencia_Periodo].
 - 7.2. **INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Até 10 (dez) dias após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
8. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL DOS INSUMOS E MATERIAIS:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
9. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Rio Branco, Seção Judiciária do Estado do Acre.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

10. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

11.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

11.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.

13. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

13.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

13.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

16.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

16.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

16.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

17. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

18.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

18.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

18.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

18.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

18.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

18.6. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;

18.7. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

18.7.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

18.8. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

18.9. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

18.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

18.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

18.12. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

18.13. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

18.14. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

18.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

18.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

18.17. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

18.18. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

18.19. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

18.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

18.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;



- 18.22.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 18.23.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 18.24.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 18.25.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 18.26.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 18.27.** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- 18.27.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 18.28.** Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 18.29.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 18.30.** Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;
- 18.31.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 18.32.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 18.33.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços;
- 18.34.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 18.35.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 18.36.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 18.37.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 18.38.** Autorizar a Administração do TCU, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;
- 18.38.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 18.39.** Apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços;
- 18.40.** Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 18.41.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022;
- 18.42.** Apresentar, além da documentação descrita na cláusula **nona** deste contrato, qualquer documento que auxilie a comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 19.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 20.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.



- 21.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 22.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 22.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
 - 22.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
 - 22.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
 - 22.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 22.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
 - 22.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
 - 22.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
 - 22.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
 - 22.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
 - 22.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;



- 22.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 23.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 23.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 23.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 23.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 24.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 24.1.** Expedir a ordem de serviço;
- 24.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 24.3.** Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 24.4.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 24.5.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 24.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 24.7.** Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 24.8.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 24.9.** Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 24.10.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

26. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim .

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

27. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

27.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

27.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

27.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

27.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

27.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

27.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

27.2. Os documentos relacionados nos subitens 27.1.1 a 27.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

Documentação Adicional:

27.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

27.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

27.3.2. Registro de ponto;

27.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

27.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

27.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

27.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

27.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

27.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

27.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;

27.3.10. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

27.3.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

27.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:

27.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação exigida;

27.4-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;

27.4-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

27.4.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

27.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:



27.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

27.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

27.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

28. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações: **(Passível de exclusão)**

28.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; **(Passível de exclusão)**

28.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; **(Passível de exclusão)**

28.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção; **(Passível de exclusão)**

28.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates); **(Passível de exclusão)**

28.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva; **(Passível de exclusão)**

28.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e **(Passível de exclusão)**

28.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas. **(Passível de exclusão)**

29. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

30. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.

31. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

33. Os preços de insumos de mão de obra não decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público e dos materiais previstos para a execução do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

33.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

34. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

34.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

34.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

35. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

36. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

36.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

37. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

38. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

39. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 40.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, quanto aos preços de mercado, e da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 41.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 42.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 43.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 44.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 45.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 46.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
- 47.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 48.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
- 49.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
- 50.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.



51. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

52. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

52.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

53. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

54. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

55. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

56. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

57. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

58. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

59. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.



- 60.** A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.
- 61.** O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.
- 62.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 63.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.
- 64.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.
- 64.1.** O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.
- 65.** O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.
- 66.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:
- 66.1.** A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;
- 66.2.** A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e
- 66.3.** A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.
- 67.** Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária referidos no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da unidade fiscalizadora, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa
- 68.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.
- 69.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 69.1.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.



70. Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

71. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

72. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

73. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e emissão do TRD.

74. Caso realizados os procedimentos de recebimento remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

75. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

76. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

77. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

78. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do TRD.

79. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

80. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

81. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



82. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

83. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

84. Em se tratando da execução de serviços, Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

84.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

84.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

84.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

85. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

86. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

86.1. Poderá ser sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

86.2. Poderá ficar **impedida de licitar e contratar** com o TCU e será descredenciada do SicaF ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

86.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano;

86.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos;

86.2.3. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

86.3. Poderá ser **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

86.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

86.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

86.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

86.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

86.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

86.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o retardamento da execução do objeto.

86.5. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

86.6. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

86.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

86.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

86.7. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 15% (cinco por cento) sobre valor anual do contrato.

86.8. Além das situações previstas no item **86.5**, a inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- 86.8.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 86.8.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 86.9.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato).
- 86.10.** A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 86.10.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 86.10.2.** Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 86.10.3.** Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 86.11.** Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 86.12.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 86.13.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 86.14.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 86.14.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 86.14.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 86.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 86.16.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).



86.17. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

86.18. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

86.19. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

87. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[REP-__]

[REPRESENTANTE TCU]

[cargo]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

Representante Legal